



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

EIDO
Em 02 / 02 / 06
998
Assessoria de Planejamento

MENSAGEM
Nº 389.../2005

Brasília-DF, 15 de Dez de 2005.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.

Em, 06 / 02 / 06.

[Signature]
Gerson Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planejamento

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legiferante, com supedâneo nos incisos I e IV, do § 1º, do art. 71 e no art. 14, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos arts. 24, inciso XVI, §§ 2º e 3º, e 32, § 1º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, o presente projeto de lei, o qual propõe a criação, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal, da 8ª Delegacia de Polícia, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, da Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e da Divisão de Gerência de Concursos – DGC, na estrutura da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal e de seus respectivos cargos em comissão.

O objetivo deste projeto, com a criação da 8ª Delegacia de Polícia na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento, é o de dar pronta resposta ao clamor da população daquele setor proporcionando maior eficácia no combate à criminalidade na região, eis que as estatísticas demonstram a necessidade de que seja implantada uma unidade de repressão ao crime específica para a citada área.

A criação da Delegacia da Criança e do Adolescente II na Região Administrativa de Ceilândia, tem por objetivo descentralizar o atendimento das inúmeras ocorrências que envolvem delitos praticados por menores, fatos esses que hoje estão centralizados na Delegacia da Criança e do Adolescente, que está localizada no Plano Piloto, na EQN 204/205, o que dificulta e atrasa o encaminhamento dos infratores quando a conduta ocorre nas regiões administrativas mais afastadas. Por força das estatísticas a Região Administrativa de Ceilândia seria ideal para receber essa nova unidade e tornaria mais eficiente o atendimento das ocorrências dessa natureza em todo o Distrito Federal, aliviando a enorme carga de trabalho hoje concentrada na DCA.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2287 / 06
FIS. Nº 01 RITA

Excelentíssimo Senhor
Deputado FABIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
CÂMARA LEGISLATIA DO DISTRITO FEDERAL
NESTA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
SEM EFEITO
FIS. Nº 01 RITA

[Handwritten mark]
Assessoria de Planejamento
Recebi em 31/01/06
[Signature]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

A Divisão de Gerência de Concursos – DGC tem por objetivo tornar hodierna a gerência dos concursos públicos atinentes aos cargos que integram as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, direcionando as atividades de seleção à unidade determinada, propiciando especialização e eficiência dessa crucial atividade.

A Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório tem por fim propiciar à Administração um melhor acompanhamento do estágio probatório dos novos servidores, de maneira a especializar essa atividade e tornar mais eficiente a avaliação desses profissionais.

A propositura deste projeto está juridicamente hígida e em harmonia com a autonomia legislativa desta Unidade da Federação no que diz respeito as suas necessidades locais e essenciais na área de segurança pública, mais especificamente na sua competência em legislar suplementarmente sobre a Polícia Civil, adaptando-a as suas peculiaridades e ao clamor da sociedade por uma polícia eficiente, equipada, qualificada e bem estruturada, de forma a bem cumprir sua importante função na defesa social.

Os recursos na aplicação desta lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal para a manutenção da segurança pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que tem como uma de suas finalidades prover financeiramente a organização e manutenção da Polícia Civil.

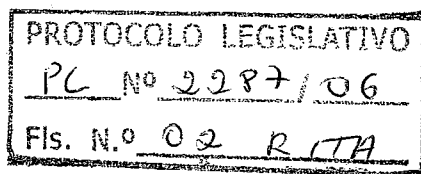
Permanecerá íntegra a competência da União para dispor acerca da estrutura da referida instituição, no que tange aos cargos efetivos das carreiras de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que reorganizou a Carreira Policial Civil e dispôs sobre seus respectivos vencimentos, observando-se a competência material daquela entidade federal em manter e organizar a Polícia Civil do Distrito Federal, na forma disposta no art. 21, inciso XIV, da Carta Federal.

Cabe salientar que o impacto financeiro deste Projeto de Lei com a criação de 19 (dezenove) cargos é ínfima, conforme demonstrativo em anexo, ficando na monta de R\$ 19.387,41 (dezenove mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) mensais, por serem cargos de provimento restritos a servidores efetivos da Polícia Civil do Distrito Federal.

Por fim, assevero tratar-se de matéria da mais alta relevância para a segurança pública do Distrito Federal, razão pela qual solicito urgência na apreciação e votação deste projeto, na forma do art. 73, da LODF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

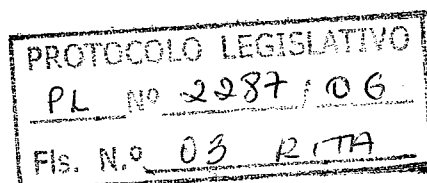




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO À MENSAGEM Nº 12005

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL COM A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO				
CARGO	SÍMB.	VALOR UNIT.	QNT.	TOTAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA 8ª DP				
Delegado-Chefe	DFG14	R\$ 1.624,91	1	R\$ 1.624,91
Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	R\$ 1.322,50	1	R\$ 1.322,50
Chefe do Cartório	DFG08	R\$ 848,04	1	R\$ 848,04
Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG08	R\$ 848,04	1	R\$ 848,04
Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos	DFG08	R\$ 848,04	1	R\$ 848,04
Chefe da Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes	DFG08	R\$ 848,04	1	R\$ 848,04
Chefe da Seção de Investig. de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	DFG08	R\$ 848,04	1	R\$ 848,04
Chefe da Seç. de Inv. de Crim. de Menor Pot. Of. e de Del de Tran.	DFG08	R\$ 848,04	1	R\$ 848,04
Chefe da Seç. de Pol. Com.e de At. a Idosos e a Pes. com Nec. Esp.	DFG08	R\$ 848,04	1	R\$ 848,04
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA DCA II				
Delegado-Chefe	DFG14	R\$ 1.624,91	1	R\$ 1.624,91
Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	R\$ 1.322,50	1	R\$ 1.322,50
Chefe do Cartório	DFG08	R\$ 848,04	1	R\$ 848,04
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08	R\$ 848,04	1	R\$ 848,04
Chefe da Seção de Investigação	DFG08	R\$ 848,04	1	R\$ 848,04
Chefe da Seção de Vigilâncias e Operações	DFG08	R\$ 848,04	1	R\$ 848,04
Chefe da Seção de Estatística e Informática	DFG08	R\$ 848,04	1	R\$ 848,04
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA DGC				
Diretor	DFG13	R\$ 1.459,53	1	R\$ 1.459,53
Assistente	DFA10	R\$ 1.008,54	1	R\$ 1.008,54
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08	R\$ 848,04	1	R\$ 848,04
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUT. DA SEÇÃO DE ACOMP. DE ESTAGIO PROBATÓRIO				
Chefe da Seção	DFG08	R\$ 848,04	1	R\$ 848,04
TOTAL GERAL			20	R\$ 20.235,45





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

PL 2287/2006
PROJETO DE LEI Nº DE
(AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal, da 8ª Delegacia de Polícia, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, da Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, da Divisão de Gerência de Concursos – DGC e da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório, de seus respectivos cargos em comissão e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, a 8ª Delegacia de Polícia, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX.

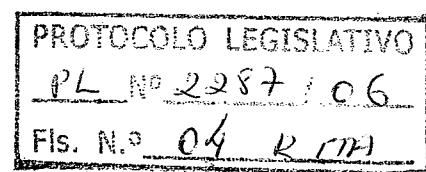
Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da 8ª Delegacia de Polícia as seguintes seções:

- a) Cartório;
- b) Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática;
- c) Seção de Investigação de Crimes Violentos;
- d) Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes;
- e) Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo;
- f) Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito;
- g) Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais.

Art. 2º Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II as seguintes seções:

- a) Cartório;
- b) Seção de Apoio Administrativo;
- c) Seção de Investigações;
- d) Seção de Vigilância e Operações;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

e) Seção de Estatística e Informática;

Art. 3º Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, a Divisão de Gerência de Concursos - DGC, subordinada à Direção da Academia de Polícia Civil.

Parágrafo único. Integra a estrutura orgânica da Divisão de Gerência de Concursos a Seção de Apoio Administrativo;

Art. 4º Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculada à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, a Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório - SAEP.

Art. 5º Ficam criados, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal, os cargos de em comissão constantes no anexo, desta Lei.

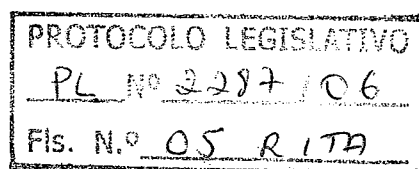
Art. 6º A competência administrativa das unidades de que trata esta Lei e as atribuições dos cargos a elas vinculados serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 2005.
117º da República e 46º de Brasília


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

Anexo da Lei nº

Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da 8ª Delegacia de Polícia			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório	DFG08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais	DFG08	Policial Civil
Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da DCA II			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório	DFG08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Investigações	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Estatística e Informática	DFG08	Agente de Polícia
Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da DGC			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Diretor	DFG13	Delegado de Polícia
01	Assistente	DFA10	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08	Policial Civil
Cargo em Comissão que integra a estrutura orgânica da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Chefe da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório	DFG08	Policial Civil

